



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

317
Lancha

PROCESSO Nº 2016.1.128.39.0
INTERESSADO: Escola de Educação Física e Esporte
ASSUNTO: Sindicância

RELATÓRIO

Ilustríssimo Senhor Prof. Dr. Valmor Alberto Augusto Tricoli, DD.
 Diretor da Escola de Educação Física e Esporte,

A Comissão Sindicante designada nos termos da Portaria D-EEFE n. 8, de 4 de março de 2016 (fls. 2) vem apresentar seu

RELATÓRIO

1. Objeto da sindicância

Com fundamento nas denúncias constantes dos autos (fls. 3 a 14, complementadas a fls. 18 a 40), foi instaurada sindicância administrativa para “apurar as circunstâncias e eventuais responsabilidades por tais fatos [narrados nas denúncias], bem como se as denúncias se comprovam”.

Em breve resumo, o objeto desta sindicância é apurar se o professor titular da EEFE, Dr. Antonio Herbert Lancha Jr (doravante designado Prof. Dr. Lancha Jr.) utilizou em proveito privado – próprio ou de terceiros – o equipamento de

mt

f

1



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

318
[assinatura]

pletismografia (denominado “Bod Pod”), de propriedade da Universidade de São Paulo, conforme indicado nos documentos de fls. 198 a 202.

Tal equipamento originou-se de auxílio à pesquisa outorgado pela FAPESP (processo n. 2007/53318-7), tendo como pesquisador responsável o Prof. Dr. Lancha Jr, em associação ao projeto de doutorado de sua orientanda Fabiana Benatti, mas igualmente acessível a outras atividades de pesquisa.

O Bod Pod, desde sua aquisição – o aparelho, importado, foi entregue em março de 2009 –, foi instalado na unidade “Higienópolis” da clínica privada conhecida pelo nome fantasia Instituto Vita (cuja razão social é Vita Clínicas Medicina Especializada S/A), conforme autorização da USP (docs. de fls. 190 a 209). Em 28/11/15 o aparelho foi definitivamente transferido à sede da EEFE (doc. de fls. 209).

O aparelho, sendo propriedade da USP, não poderia ser utilizado para fins econômicos privados, senão para os fins não-econômicos de pesquisa científica.

Na denúncia da qual se origina esta sindicância há outros fatos potencialmente ensejadores de apuração, que dizem respeito a:

a) possível desrespeito ao regime de trabalho pelo Prof. Dr. Lancha Jr. ao atuar no Instituto Vita;

[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]

Este documento foi produzido em 19/11/2015 às 15:08. É cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - NFl 50N1115 SAMOAIQ DE ANDRADE



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

319
C. B. V. J.

b) possível irregularidade pela permanência do Bod Pod na sede do Instituto Vita;

c) possível irregularidade pela restrição de acesso de outros pesquisadores (identificados como denunciante neste caso, ou a eles vinculados) ao Laboratório de Nutrição e Metabolismo Aplicados à Atividade Motora da EEFÉ, sob coordenação do Prof. Dr. Lancha Jr.

Esses fatos, no entanto, não constituem objeto da presente sindicância.

Igualmente, em diversos depoimentos e documentos constantes dos autos surge a discussão sobre fatos relativos ao litígio societário atualmente em curso entre o Prof. Dr. Lancha Jr. (por meio da pessoa jurídica da qual é sócio, juntamente com sua esposa Dra. Luciana Oquendo Pereira Lancha: Quality of Life – Atividades Físico Corpóreo Ltda. EPP) e Vita Clínicas Medicina Especializada S/A.

Em que pese o litígio apareça dentre os argumentos apresentados pelo Prof. Dr. Lancha Jr. para justificar o que entende serem as reais motivações das denúncias de que é alvo (e que por ele são reputadas injustas), nem o litígio societário, nem mesmo a participação societária da empresa Quality of Life na empresa Vita Clínicas incluem-se no objeto desta sindicância.

Em suma, **este relatório abordará, de modo objetivo, tão somente a questão de haver ou não evidências – suficientes para a abertura de processo disciplinar – sobre a existência de**

mlb
H

[Assinatura]



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

320
[assinatura]

utilização, em proveito privado próprio do Prof. Dr. Lancha Jr. ou de terceiros, do Bod Pod, enquanto restou instalado na sede do Instituto Vita.

2. Atividades desenvolvidas

A Comissão Sindicante instalou os trabalhos em 19 de abril de 2016 (fls. 17) e encerrou a instrução conforme ata de 14 de junho de 2016 (fls. 228), aditada pelo despacho de 20 de junho de 2016 (fls. 229 verso).

Desde antes do primeiro ato de instrução, o procedimento de sindicância foi acompanhado pelos ilustres advogados do Prof. Dr. Lancha Jr., conforme procuração de fls. 42 e substabelecimento de fls. 48, sendo-lhes facultado ter vista dos autos e acompanhar depoimentos – e aos quais, neste ato, a Comissão registra os cumprimentos pelo respeito e pela lhanza com que pautaram sua atuação.

Ao longo de seus trabalhos a Comissão colheu os seguintes depoimentos:

- a) depoimento do Prof. Dr. Antonio Herbert Lancha Jr. (fls. 49 a 51);
- b) depoimento do Prof. Dr. Bruno Gualano (fls. 106 a 109);
- c) depoimento do Prof. Dr. Guilherme Giannini Artioli (fls. 120 a 121);
- d) depoimento da Dra. Fabiana Benatti (fls. 130 a 132);

[assinaturas]



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

321
COSTA

e) depoimento da Dra. Marina Yazigi Solis (fls. 138 a 139);

f) depoimento da Dra. Desire Ferreira Coelho (fls. 225 a 227).

Esclareçam-se as razões pelas quais a Comissão procedeu à oitiva das pessoas indicadas:

a) o Prof. Dr. Lancha Jr. é o alvo das denúncias que ensejaram a sindicância;

b) o Prof. Dr. Bruno, professor da EEFE e ex-orientando de doutorado do Prof. Dr. Lancha Jr., apresentou-se como autor de parte das denúncias. Tem conhecimento dos fatos objeto da sindicância por informações de terceiros, eis que afirma nunca ter atuado no Instituto Vita. Hoje tem relações pessoais e profissionais rompidas com o Prof. Dr. Lancha Jr. Foi um dos pesquisadores excluídos do acesso ao Laboratório de Nutrição e Metabolismo Aplicados à Atividade Motora da EEFE, a partir de 19 de fevereiro de 2016;

c) o Prof. Dr. Guilherme, docente da EEFE, participa em conjunto com o Prof. Dr. Bruno em diversas atividades acadêmicas. Também ele tem conhecimento dos fatos objeto da sindicância por informações de terceiros, afirmando nunca ter atuado no Instituto Vita. Afirma ter relações pessoais e profissionais rompidas com o Prof. Dr. Lancha Jr., sendo também um dos pesquisadores excluídos do acesso ao Laboratório de Nutrição e Metabolismo Aplicados à Atividade Motora da EEFE;

h
5



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Bod Pod
Verdade

d) a Dra. Fabiana, atualmente inscrita em pós-doutorado na EEFE sob a supervisão do Prof. Dr. Bruno, foi a orientanda de doutorado do Prof. Dr. Lancha Jr. cujo projeto de pesquisa, apoiado pela FAPESP, justificou originalmente a aquisição do Bod Pod. Tinha acesso ao Bod Pod no Instituto Vita para sua atividade de pesquisa, mas não trabalhava para aquele Instituto;

e) a Dra. Marina, atualmente inscrita em pós-doutorado na EEFE sob a supervisão do Prof. Dr. Bruno, é doutora pela FM-USP também com orientação do Prof. Dr. Bruno; é esposa do Prof. Guilherme. Com formação de nutricionista, participou do projeto de doutorado de Fabiana Benatti, como bolsista de treinamento técnico. Manipulava o Bod Pod no Instituto Vita para fins de pesquisa, tanto a pesquisa de Fabiana, como, posteriormente, em outro projeto referido em seu depoimento. Foi a depoente que afirmou que o aparelho poderia ser utilizado para realização de exames clínicos por clientes do Instituto Vita, face às suas características intrínsecas (ponto ao qual mais adiante se vai voltar).

f) a Dra. Desire, mestre na EEFE sob a orientação do Prof. Dr. Lancha Jr. posteriormente doutora em ciências, formada também em nutrição, trabalhou como prestadora de serviços na equipe de nutricionistas do Instituto Vita, sob a coordenação do Prof. Dr. Lancha Jr. e de sua esposa, Dra. Luciana. Nessa atividade junto ao Instituto Vita não atuava em pesquisa, mas sim em atendimento a clientes. Foi a depoente que categoricamente testemunhou a cobrança para fins privados de exames clínicos com o Bod Pod.

Verdade
Verdade

Verdade



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

323
UAB

Além dos depoimentos e dos documentos que acompanharam a Portaria de instauração, é relevante mencionar a juntada dos seguintes documentos:

- a) artigos científicos (e documentos que indicam sua repercussão) produzidos pelo Prof. Dr. Lancha Jr. e equipe, juntados a seu pedido, após seu depoimento (fls. 52 a 98);
- b) CD contendo relatos e transcrição de e-mails para reforço das denúncias, juntados a pedido do depoente Prof. Dr. Bruno (fls. 110);
- c) trocas de e-mails reforçando elementos dos depoimentos das Dras. Fabiana e Marina (fls. 133 a 137 e 140);
- d) petições e decisão judicial relativas ao litígio societário entre as empresas Quality of Life e Vita Clínicas, juntadas a pedido do Prof. Dr. Lancha Jr. (fls. 141 a 189 e 229 a 316);
- e) esclarecimentos prestados pela direção da EEFE, a pedido da Comissão, sobre a aquisição do Bod Pod, seu registro patrimonial na USP, sua alocação no Instituto Vita e sua posterior vinda para a sede da EEFE (fls. 190 a 209);
- f) esclarecimentos prestados por Vita Clínicas, anteriormente apresentados ao Ministério Público do Estado de São Paulo,

m
h

7



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

324
LW

contendo elementos comprobatórios da cobrança para fins privados pelo uso do Bod Pod.

Importante ainda registrar a relevância de que servidores públicos, em respeito aos seus deveres funcionais e aos princípios constitucionais da administração pública, adotem a atitude cidadã de denunciar – independentemente de temor quanto a eventuais represálias corporativas que lhes acarretem prejuízos pessoais e profissionais – possíveis desvios no uso do patrimônio público ou no exercício de funções públicas, propiciando a competente apuração, com todas as garantias, aos denunciados, do devido processo legal.

Em face do conjunto probatório acima indicado, **considerado suficiente pela Comissão para os fins de uma sindicância, enquanto procedimento de averiguação preliminar, passa a Comissão a oferecer as seguintes considerações conclusivas:**

CONCLUSÕES

No tocante ao objeto da sindicância, já destacado no início deste relatório, há elementos suficientes para justificar um processo disciplinar que aprofunde, com todas as garantias do devido processo legal, a apuração da possível prática de ato ilícito por parte do Prof. Dr. Lancha Jr., envolvendo o uso remunerado para fins privados do Bod Pod.

W
H

8

Este documento foi protocolado em 12/11/2015 às 15:08, e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - NEFSON LUIS SAMPAIO DE ANDRADE



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

325
CWT

Isso se baseia em três elementos probatórios principais, sendo apoiados, contextualmente, por diversos outros elementos.

Os três elementos principais são os seguintes:

a) primeiro: afirmação categórica de Vita Clínicas em manifestação dirigida ao Ministério Público de que havia uso privado do Bod Pod para atendimento de clientes particulares da clínica, gerando remuneração tanto para Vita Clínicas, como para Quality of Life (empresa cujos sócios são o Prof. Dr. Lancha Jr. e a Dra. Luciana Lancha).

Sobre esse primeiro elemento, vale a leitura na íntegra dos tópicos 10 a 16 da referida manifestação (fls. 218 a 221), que ora se consideram integrantes deste relatório.

Com efeito, lá se encontra a indicação expressa:

- (i) de que o Prof. Dr. Lancha Jr. realizava exames de pletismografia com o Bod Pod em seus clientes particulares;
- (ii) de que, a partir de 2011 – lembre-se que o aparelho chegou ao Brasil e, portanto, ao Instituto Vita em março de 2009 (fls. 130) – o faturamento dos exames passou a ser feito por Vita Clínicas, com repasses a Quality of Life (empresa cujos sócios são o Prof. Dr. Lancha Jr. e a Dra. Luciana), de modo que, desde então (de 6/2011 a 12/2012) Vita Clínicas tem certeza quanto ao número de exames realizados (25) e a respectiva cobrança (totalizando R\$ 5.000,00);
- (iii) de que Vita Clínicas têm notas fiscais em seu poder que comprovam essa afirmação;

CWT
L
D



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

326
C. A. L.

- (iv) de que os valores de cobrança pelo exame específico com o Bod Pod eram de R\$ 200,00;
- (iv) de que esse valor foi depois alterado para R\$ 250,00, conforme e-mail de autoria da Dra. Luciana, transcrito na manifestação;
- (v) mediante alguns e-mails (exemplificativos), de que dirigentes do Instituto Vita combinavam com a Dra. Luciana atendimento de pacientes privados.

Cabe chamar a atenção para fortes indícios de veracidade dessas afirmações encaminhadas por Vita Clínicas ao Ministério Público, na medida em que são ao mesmo tempo reveladoras de potenciais ilícitos praticados pela própria empresa declarante.

b) segundo: cópias de planilhas eletrônicas do sistema do Instituto Vita, apresentadas pelo denunciante à Ouvidoria da USP (fls. 22 a 24), que indicam cobranças específicas, no valor de “R\$ 200,00”, por “pletismografia” realizada pelo “Dr. Lancha”.

Esse valor não coincide com o das consultas gerais cobradas pelo Prof. Dr. Lancha Jr. de seus pacientes particulares (R\$ 800,00 ou R\$ 850,00 – documentos de fls. 30 a 35), a sugerir a cobrança pelo uso específico do Bod Pod.

Em seu depoimento, o Prof. Dr. Lancha Jr. sem negar corresponderem ao formato de planilhas de controle utilizadas pelo Instituto Vita, buscou esclarecer o sentido dos documentos de fls. 22 a 24 do seguinte modo:

“Reportando-se ao documento de fl. 22, afirma desconhecer, nesse nível de precisão, os procedimentos de agendamento das

mt h
10

Este documento foi protocolado em 17/11/2015 às 15:08. É cópia da original assinada digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e NEFISON LUIS SAMPAIO DE ANDRADE



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

327
[assinatura]

consultas pelo sistema eletrônico do Instituto Vita. Mas supõe que a planilha eletrônica, como a copiada na fl. 22, fosse um modo padrão de o Instituto registrar, para fins gerenciais, as consultas e exames, atribuindo um valor ao custo da passagem pelo aparelho, que, de rigor, é parte do custo do atendimento global pelo Instituto, sem que nenhum valor fosse transferido ao Prof. Lancha". (Trecho de depoimento do Prof. Lancha.)

Porém, os valores de R\$ 200,00 coincidem exatamente com o teor da referida manifestação de Vita Clínicas ao Ministério Público, como acima narrado.

c) terceiro: o depoimento, também categórico, da Dra. Desire, que atendia juntamente com o Prof. Dr. Lancha Jr. seus pacientes particulares no Instituto Vita, nos seguintes termos:

"Trabalhava alguns períodos da semana no I. Vita, como prestadora de serviço; lá não atuava como pesquisadora. As consultas com o Prof. Lancha no I. Vita, em verdade, eram feitas pela equipe: além dele próprio, a esposa Luciana Lancha (que fazia avaliação inicial, corporal) e uma outra nutricionista. **As consultas normalmente agendadas não incluíam o uso do Bod Pod. Mas os clientes poderiam optar pelo uso do aparelho; ou, por vezes, a equipe o oferecia, perguntando sobre o interesse em usá-lo. Esse uso específico do Bod Pod era cobrado à parte. Havia uma agenda específica do aparelho, que foi apagada após denúncias à FAPESP. Sabe que houve orientação à secretaria do I. Vita para que, após ser apagada a agenda, fosse informado a eventuais interessados que não era possível o exame com o Bod Pod, o qual seria exclusivamente usado para pesquisa.** Chegou a ser convidada, informalmente, pela Dra. Luciana para cuidar da agenda específica do Bod Pod, mas não chegou a aceitar; logo depois o assunto

[assinatura]

[assinatura]



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

328
 [assinatura]

encerrou-se por causa da denúncia à FAPESP. Houve treinamento para outras nutricionistas aprenderem a usar o Bod Pod. **A cobrança pela passagem pelo Bod Pod, ao que se lembra, era de R\$ 200,00 ou R\$ 250,00.** Não sabe dizer se e como havia repartição desses recursos entre a Quality of Life (empresa cujos sócios eram o Prof. Lancha e a esposa) e o I. Vita. Sabe que, quanto a ela, como nutricionista, sua remuneração não era um salário fixo, mas uma participação nas suas consultas. Clientes pessoais seus geravam pagamentos diretamente à clínica, dos quais tinha ela uma participação. Ao que se lembra, em torno de 40% quando os pagamentos vinham por meio do I. Vita; após certo tempo, os pagamentos oriundos das consultas da equipe do Prof. Lancha geravam remuneração aos nutricionistas por meio da Quality of Life, em fração menor, fixa por horas trabalhadas no atendimento, para o nutricionista que houvesse atendido cada caso". (Trecho de depoimento da Dra. Desire; grifamos.)

É certo que, em defesa da posição do Prof. Dr. Lancha Jr., há elementos, tanto presentes em seu depoimento, como em petição judicial, que sugerem que a cobrança possa ter sido feita pelo Instituto Vita, contrariando orientação do Prof. Dr. Lancha Jr. ou da Dra. Luciana Lancha:

"Quando o Bod Pod foi devolvido, conforme previsão em convênio, para a EEFÉ/USP, continha 459 utilizações registradas (o equipamento faz esse registro). No prazo em que o equipamento restou no Instituto Vita, foram realizadas, pelo Instituto, aproximadamente 7800 consultas nutricionais (incluindo retornos). Esse número evidencia que o Bod Pod não era utilizado com a finalidade de consultas.

[...]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

329
MRF

"Nega que houvesse divulgação do Bod Pod pelo Instituto Vita para captação de clientes ou para a promoção pessoal de si próprio; a divulgação do Instituto, via site de internet, mencionava o parque de aparelhos, incluindo o Bod Pod, mas o Prof. Lancha afirma que sua determinação sempre foi de destacar o fato de este aparelho ter o seu uso restrito à pesquisa. Com o convênio, graças à pesquisa a ao aparelho, houve a formação de 3 doutores e 2 mestres, e ainda houve o envolvimento de 5 alunos de iniciação científica (são números ilustrativos a partir dos artigos juntados aos autos). Nega que tenha tido alguma vantagem pessoal ou patrimonial com o Bod Pod. Somente a adaptação física do equipamento ao Instituto, custou pessoalmente ao Prof. Lancha, em valores da ocasião, aproximadamente R\$ 6.200,00". (Trechos do depoimento do Prof. Dr. Lancha Jr..)

[E vide ainda e-mails transcritos nas petições judiciais de fls. 245/246, que se consideram integrantes deste relatório. Por esses e-mails o Prof. Dr. Lancha Jr. e a Dra. Luciana afirmam a outras pessoas do Instituto Vita que o Bod Pod não está aberto para agendamento de exames particulares, mas somente destinado à pesquisa. De todo modo, são e-mails de datas mais próximas: 2012 e 2013.]

Todavia, mesmo na eventual hipótese de que o Bod Pod fosse indevidamente utilizado por outras pessoas no Instituto Vita, à revelia do Prof. Dr. Lancha Jr., justifica-se o processo disciplinar para melhor apurar as circunstâncias dessa utilização.

Em face desses três elementos, não é necessário citar trechos de outros depoimentos, que trazem afirmações por conhecimento

MRF



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

330
[assinatura]

indireto quanto ao fato específico da cobrança privada, ou não, pelo uso do Bod Pod, no Instituto Vita.

Entretanto, todos os depoimentos – e também documentos trazidos aos autos – fazem parte do corpo probatório colhido por esta Comissão e devem ser considerados pela autoridade que decidirá pela instauração, ou não, do processo disciplinar.

De todo modo, cabe ainda neste relatório chamar atenção para alguns outros aspectos complementares, considerados relevantes pela Comissão.

Há, afirmação, no depoimento do Prof. Dr. Lancha Jr. e da Dra. Fabiana – porém, em sentido contrário, no da Dra. Marina (como já adiantado na p. 6 deste relatório) –, quanto à pouca utilidade específica do Bod Pod para exames clínicos (senão para pesquisa científica), a sugerir o não cabimento de uma cobrança específica por seu uso.

Todavia, independentemente de haver ou não real utilidade clínica no uso do Bod Pod, os fatos acima narrados são fortemente indicativos de ter havido a exploração econômica do aparelho.

Com efeito, especialmente após a divulgação na mídia da existência do aparelho no Instituto Vita, com aparência de grande modernidade e tecnologia, sendo utilizado em celebridades como o jogador de futebol Ronaldo, é plausível uma procura por parte de clientes pelo exame (cf. depoimentos da Dra. Desire, do Prof. Dr. Bruno e do Prof. Dr. Guilherme).

[assinatura]

[assinatura]

Este documento foi protocolado em 10/10/2013 às 15:08. É cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e NFI SON LUIS SAMPAIO DE ANDRADE



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

331

Aliás, além do depoimento da Dra. Fabiana, consultas feitas pela Comissão ao site de internet do Instituto Vita, ou a vídeos e imagens no canal YouTube (p. ex.: <<https://www.youtube.com/watch?v=GbDVNyFifxM>>), permitem constatar que, afora a questão central deste procedimento – cobrança por exames –, havia exploração da imagem do Bod Pod em benefício daquele Instituto, cuja marca aparece ostensivamente nele impressa, desacompanhada de qualquer menção à Universidade de São Paulo.

E mais, o vídeo indicado no parágrafo anterior – disponível no YouTube ao menos até o dia 29 de junho de 2016, data da última consulta feita pela Comissão, mesmo após a transferência do aparelho à EEFE – evidencia que o próprio Instituto Vita considerava o Bod Pod um “padrão ouro” para a medida de gordura corporal, num forte indício de que o Instituto concebia o aparelho como útil para o atendimento de seus clientes particulares.

[O vídeo, gravado no disco anexo a este relatório, deve ser considerado a ele integrado, copiando-se aqui apenas uma amostra:]

with

[assinatura]

[assinatura]



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

332
test



Outro ponto é que os depoimentos do Prof. Dr. Bruno, do Prof. Dr. Guilherme e da Dra. Desire levantam suposições de haver interesse econômico quanto ao Bod Pod no acordo societário de Quality of Life (Prof. Dr. Lancha Jr.) e Vita Clínicas. Ou seja, o Bod Pod teria suspostamente sido, ainda que informalmente, valorado como uma espécie de aporte societário. A cópia de manifestação, por "WhatsApp", do Dr. João Nakamoto, sócio de Vita Clínicas, juntada a fls. 25, milita no mesmo sentido.

Por outro lado, das petições judiciais, cujas cópias estão juntadas a fls. 141 a 189 e 229 a 316, e que são ilustrativas do teor da disputa societária, nenhuma evidência se tira de que o Bod Pod efetivamente houvesse sido utilizado como elemento patrimonial de composição societária.

mu
S
Q

Este documento foi colado em 17/10/2014 às 15:08. É cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - N° 115 SAMPAIO DE ANDRADE



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

333
LW

E um aspecto final que merece ser ressaltado no presente relatório é o de que restou claro em todos os depoimentos que o Bod Pod, independentemente de eventual uso econômico para fins privados, **também foi efetivamente utilizado para pesquisas científicas**, ainda que não com o impacto esperado na pesquisa de doutorado de Fabiana Benatti (neste caso, ver o depoimento específico da própria Dra. Fabiana).

No entanto, vários depoimentos também indicam que o fato de o Bod Pod ter sido instalado no Instituto Vita dificultava o acesso de pesquisadores:

"A permanência do Bod Pod no I. Vita causava muitas restrições ao acesso de pesquisadores da EEFÉ, dados os outros usos do equipamento pelo I. Vita. Sempre estranhou que pesquisadores não tivessem livre acesso, na medida em que o equipamento deveria ser exclusivamente dedicado à pesquisa. Desde o início do litígio do Prof. Lancha com o I. Vita, em 2015, o acesso dos demais pesquisadores interessados no uso do Bod Pod ficou totalmente obstado, o que também causa estranhamento, se o equipamento não pertencia ao I. Vita". (Depoimento do Prof. Dr. Bruno.)

"Por outro lado, sabe que a percepção geral dos pesquisadores da EEFÉ era de grande dificuldade de acesso ao Bod Pod no Instituto Vita: dificuldades operacionais de agendamento e de disponibilidade de horários". (Depoimento do Prof. Dr. Guilherme.)

"Seguindo com o depoimento, afirma que, ao final de 2013, depois de muito tempo sem ir ao I. Vita, em outra pesquisa, feita pela aluna Sheila, enfrentou muitas dificuldades para acesso ao Bod

mt
H

Q



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

334

Pod: o prof. Lancha concordara, mas era necessário um agendamento que envolvia o funcionário Vítor (da EEFE) e secretárias que cuidavam da agenda do I. Vita. Não sabe se outras pessoas usavam o Bod Pod no I. Vita, mas o problema é que a sala em que ficava o aparelho era situada dentro de outra sala, esta sim usada para outros exames: daí o problema de agendamento. A partir de outubro de 2014, não consegui mais usar o Bod Pod, em definitivo; sabe que é a época da disputa judicial entre o prof. Lancha e o I. Vita, cujo objeto ignora". (Depoimento da Dra. Fabiana.)

"Em outubro de 2013, recebeu email, de autoria de Luciana Lancha, esposa do Prof. Lancha, solicitando que desse treinamento à equipe do I. Vita para uso do Bod Pod, com a finalidade de ser empregado em novo projeto de pesquisa, em parceria entre a EEFE e o I. Vita; respondeu positivamente à solicitação – a pedido da Comissão, esses emails são juntados aos autos e seus termos se integram a este depoimento. Frisa que dos e-mails fica claro que o uso do Bod Pod pressupõe ter que se evitar colisão de agenda com outros usos da sala da equipe de nutrição (dentro da qual ficava o Bod Pod), coordenada por Luciana Lancha, daí porque o uso aos sábados". (Depoimento da Dra. Marina.)

A justificar a instalação do Bod Pod no Instituto Vita, assim manifestou-se o Prof. Dr. Lancha Jr.:

"O sentido da pesquisa envolvia verificar o retorno da gordura, após cirurgia de retirada, se a cirurgia não fosse seguida de outras medidas, como exercícios físicos. Era, portanto, necessário localizar voluntários dispostos a se submeterem à lipoaspiração, seguida dos demais procedimentos clínicos e de pesquisa (no caso, a pletismografia). Considerando que o Instituto Vita dispunha de estrutura e pessoal, notadamente cirurgiões plásticos, para



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

335
[assinatura]

todas as etapas desse processo, com vistas a se evitar a evasão dos pacientes nas fases subsequentes necessárias para a pesquisa, entendeu-se importante situar o equipamento Bod Pod no Instituto Vita, o que foi objeto de consentimento da FAPESP e da USP". (Depoimento do Prof. Dr. Lancha Jr..)

Em sentido contrário, todavia, verifique-se o seguinte trecho do depoimento da Dra. Fabiana, cuja pesquisa em doutorado justificou originalmente a aquisição do Bod Pod:

"Sabe que havia o argumento de fazerem-se os testes com o Bod Pod no Instituto Vita para aproveitar a parceria (sem custos para o projeto) de cirurgião que realizava as lipoaspirações; além de outros exames médicos. Mas todas as 40 pacientes voluntárias (com apenas uma desistência, por outras razões pessoais) também vieram à EEFE, para a realização da pesagem hidrostática – e ainda para a realização de tomografia no Hospital 9 de Julho e, quanto à metade das voluntárias, para a realização de exercícios no Hospital das Clínicas 3 vezes por semana, por 4 meses – o que sugere não ser plausível o argumento de que a alocação do Bod Pod no I. Vita evitaria a perda de pacientes pela necessidade de deslocamento à Cidade Universitária. A adesão das pacientes era muito firme pelo fato de receberem uma lipoaspiração gratuita". (Depoimento da Dra. Fabiana.)

Em face das análises conclusivas acima apresentadas, a Comissão formula as seguintes sugestões:

SUGESTÕES

1. Abertura de processo disciplinar que aprofunde, com todas as garantias do devido processo legal, a apuração da possível

[assinatura]

[assinatura]



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

336
 [assinatura]

prática de ato ilícito por parte do Professor Titular Antonio Herbert Lancha Jr., envolvendo o uso, remunerado ou não, para fins privados, do Bod Pod.

2. Encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral para verificação do cabimento de alguma medida judicial em face de Vita Clínicas Medicina Especializada S/A, igualmente pela possível utilização, com desvio da finalidade original de pesquisa, do Bod Pod.

Complementarmente, em que pese não se tratar do objeto específico desta sindicância, mas considerando-se o dever funcional de servidores públicos levarem ao conhecimento das autoridades competentes a existência de eventual ilícito funcional a ser apurado, a Comissão **propõe seja verificada pela direção da EEFE, a possível ocorrência de irregularidades** a partir da situação, narrada em diversos depoimentos, quanto ao modo de gestão do Laboratório de Nutrição e Metabolismo Aplicados à Atividade Motora, **definidos pelo Departamento competente**: critérios de acesso a equipamentos públicos, lá instalados, que integram o patrimônio da USP; critérios de instalação e de retirada de equipamentos; as consequências para a pesquisa científica de práticas narradas nos depoimentos.

[assinatura] [assinatura]

Este documento foi protocolado em 19/12/2016 às 15:08, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e NEI SON LUIS SAMPAIO DE ANDRADE



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

837

REQUERIMENTO ADICIONAL

A Comissão solicita que o prazo para conclusão dos trabalhos, originalmente fixado na portaria de instauração (60 dias), seja considerado dilatado até a data da apresentação deste relatório. Justifica-se o pedido ante complexidade da instrução, como se constata dos autos.

E, tendo em vista o quanto determinado no Ofício Circular GR\CIRC\644 de 20 de dezembro de 2002, a Comissão recomenda o encaminhamento dos autos do processo à Procuradoria Geral da Universidade de São Paulo, para exame de seu aspecto formal.

Por fim, a Comissão registra o merecido elogio às servidoras da Universidade que a secretariaram – Sra. Maria Aparecida da Silva e, substituindo-a em parte dos trabalhos, Sra. Simone Fátima Bastos Santos Souza – pela dedicação, competência, zelo e cordialidade com que desempenharam suas funções.

Universidade de São Paulo, 28 de junho de 2016.

Fernando Menezes de Almeida
 Presidente

Walter Colli
 Membro

Wilson Teixeira
 Membro



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

338
Lecy

<https://www.youtube.com/watch?v=GbDVNyFifxM>

Vídeo gravado em 12-07-2016

Bod Pod – Pletismografia – Instituto Vita – Dra. Patrícia Campos.mp4

[Handwritten signature]

Este documento foi protocolado em 10/10/2014 às 15:08. É cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - NEI SON LUIS SAMPAIO DE ANDRADE